



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

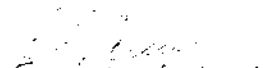
LEI No. 1209, de 08 de junho de 1992.

O VEREADOR JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4o., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Territorial Urbano às áreas de proteção ambiental, assim consideradas na legislação específica e que, devidamente circunscritas, se localizem, no todo ou em parte em imóveis de posse ou domínio de particulares.

Artigo 2o. - O Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 3o. - Esta lei entrará em vigor em cento e oitenta dias após sua publicação.


Joaquim José de Almeida
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria